



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E COMBATE AO  
PRECONCEITO

Resolução 01/2023, de 03 de abril de 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito do Estado de Goiás.

O Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito do Estado de Goiás (CEDHIRCOP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.926, de 23 de agosto de 2021, e

Considerando a reunião ordinária do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito do Estado de Goiás (CEDHIRCOP) realizada em 09 de março de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito do Estado de Goiás (CEDHIRCOP), conforme disposto no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º. O Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito do Estado de Goiás (CEDHIRCOP) em acordo com o Decreto Estadual nº 9.926, de 23 de agosto de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1. - Resolução nº 01/2023, de 03 de abril de  
2023

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E COMBATE AO PRECONCEITO DO ESTADO DE GOIÁS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito – CEDHIRCOP, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.926, de 23 de agosto de 2021, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, de deliberação coletiva e caráter permanente, criado nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao CEDHIRCOP:

I – Propiciar o estabelecimento da cultura de respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

II – Promover o efetivo resgate da cidadania e da igualdade, nos termos do art. 5º da Constituição Federal;

III – Atuar para que as desigualdades étnicas raciais sejam reconhecidas e abordadas nas instituições governamentais e na sociedade civil, bem como nas esferas municipais de Goiás;

IV – Combater o racismo intencional e estrutural em suas diversas manifestações: intolerância religiosa, racismo religioso, injúria racial, discriminação e estigmatização com base na idéia de etnia ou raça;

V – Assessorar o Poder Executivo na definição e na elaboração dos planos, dos programas, dos projetos e das ações sobre direitos humanos, inclusive com o envio de minutas de projetos de lei para a Secretaria de Estado da Casa Civil;

VI – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado para a alocação de recursos para projetos e programas de promoção dos direitos

humanos e da igualdade racial;

VII - Confeccionar projetos e habilitar-se em editais para a captação de recursos;

VIII - Gerenciar os recursos captados e utilizados mediante habilitação em editais voltados à promoção dos direitos humanos e da igualdade racial, bem como prestar conta desses recursos;

IX - Fiscalizar, no âmbito do Estado, a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais e federais destinados a políticas públicas de promoção dos direitos humanos e da igualdade racial;

X - Fiscalizar as violações dos direitos humanos, inclusive os crimes de racismo, no Estado de Goiás, e também encaminhar às autoridades competentes as denúncias e as representações que lhe sejam dirigidas, com estudos e proposições de soluções gerais para os problemas pertinentes à defesa dos direitos e garantias individuais da pessoa humana;

XI - Expedir notificações e solicitar informações às autoridades públicas estaduais;

XII - Acionar, excepcionalmente, por decisão do Plenário, o Poder Judiciário em casos de graves violações aos direitos humanos e crimes raciais;

XIII - Discutir e manifestar-se sobre:

1- Políticas públicas;

2- Notícias de violações e quaisquer outros assuntos relativos à temática dos direitos humanos;

3- Legislação pertinente aos direitos humanos, por meio de:

4- Moções;

5- Recomendações;

6- Consultorias;

7- Pesquisas;

8- Palestras;

9- Campanhas de divulgação;

10- Convênios;

11- Integrações com a comunidade e entidades afins sejam

municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

12- Promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana e da cidadania;

XIV – Propor, debater e dialogar sobre políticas públicas de combate às desigualdades étnicas-raciais;

XV – Promover seminários e palestras como forma de difundir o conhecimento sobre os direitos humanos fundamentais, bem como os instrumentos e os serviços existentes para sua defesa e proteção;

XVI – Investir na capacitação de seus conselheiros por meio de cursos e participação em eventos locais, nacionais e internacionais;

XVII – Manter intercâmbio com outros órgãos públicos para detectar problemas setoriais ligados à violação dos direitos humanos e/ou crimes de natureza racial, e também apresentar, por meio de pareceres fundamentados em estudo prévio, solução para esses órgãos atuarem conforme as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais para os direitos do homem e do cidadão;

XVIII – Articular, divulgar e difundir os direitos garantidos pelo Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto do Índio e outras legislações e dispositivos legais de garantia de direitos e proteção aos povos e às comunidades tradicionais e às variações étnico- raciais;

XIX – Aprovar o seu regimento interno;

Parágrafo único. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS**

Art. 03º O CEDHIRCOP é constituído por 24 (vinte e quatro) integrantes titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, observada a composição paritária de 50% (cinquenta por cento) de órgãos e entidades estaduais e 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos

direitos humanos e da igualdade racial.

§ 1º Os suplentes dos representantes de cada órgão, entidade e instituição serão indicados no mesmo quantitativo dos titulares, resguardada a proporcionalidade da representação.

§ 2º Os integrantes titulares e suplentes do CEDHIRCOP para a representação dos órgãos públicos serão indicados pelo titular de cada pasta por meio de ofício.

§ 3º As instituições representativas da sociedade civil não nominada comporão o CEDHIRCOP com a habilitação decorrente do atendimento de chamada pública veiculada por edital da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

§ 4º Os membros do CEDHIRCOP deverão elaborar estudos e propostas sobre temas relativos às suas áreas de atuação, e submeter os resultados à apreciação plenária do conselho.

§ 5º No exercício de suas atividades, os membros do CEDHIRCOP poderão convidar representantes de órgãos públicos ou de entidades privadas para colaborarem no desenvolvimento de estudos e propostas determinados.

Art. 4º O CEDHIRCOP, observada a transversalidade da gestão pública e a pluralidade de representação da sociedade civil organizada, será composto por representantes de cada órgão/instituição, que fará 2 (duas) indicações, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com a seguinte composição:

I – Representantes do poder público:

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, sendo 1 (um) representante indicado pela Superintendência dos Direitos Humanos, 1 (um) representante indicado pela Superintendência da Igualdade Racial e 1 (um) representante indicado pela Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;

g) 1 (um) representante do Gabinete de Políticas Sociais;

h) 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO;

i) 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou dos Conselhos das Comunidades vinculadas às Varas de Execução Penal;

j) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE-GO;

l) 1 (um) representante da área de políticas públicas e direitos humanos do Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante do Núcleo de Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – UFG;

b) 1 (um) representante da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

c) 1 (um) representante do Programa de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-GO;

d) 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás – OAB-GO;

f) 1 (um) representante de instituição da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos do movimento negro;

g) 1 (um) representante de instituição da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos de mulheres negras;

h) 1 (um) representante de instituição da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos das comunidades/etnias indígenas;

i) 1 (representante de Instituição da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos das comunidades ciganas;

j) 1 (um) representante de instituição da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos das comunidades quilombolas;

k) 1 (um) representante de instituição da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos dos povos de matriz africana;

l) 1 (um) representante de instituição da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos dos povos ribeirinhos do Vale do Araguaia;

m) 1 (um) representante de instituição da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos humanos.

Parágrafo Único: É obrigatório CNPJ comprovando a existência legal da entidade há, pelo menos, dois anos, tendo sede, filial ou representação com domicílio no Estado de Goiás ou comprovante de endereço.

§ 1º Os membros do CEDHIRCOP serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada representante membro do CEDHIRCOP terá um suplente indicado pela mesma representação, que será convocado para atuar no conselho nos casos de falta, licença, férias ou impedimento de conselheiro, e também sucedê-lo em caso de vacância, gozando das mesmas prerrogativas do titular substituído quando estiver no exercício da função.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões plenárias ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa plausível.

§ 4º Os suplentes terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mas só terão direito a voto quando em substituição ou na sucessão dos respectivos titulares.

§ 5º O CEDHIRCOP terá o seu primeiro mandato presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS ou agente por ele designado, e a Vice-Presidência será exercida por representante da sociedade civil eleito pelos membros do conselho em votação majoritária, na qual também ocorrerá a escolha dos outros membros da Mesa Diretora.

§ 6º O segundo mandato será presidido por representante da sociedade civil por meio da eleição do Plenário em votação majoritária, e também por essa forma de votação serão eleitos os demais membros da Mesa Diretora.

§ 7º O mandato do(a) presidente do CEDHIRCOP será alternado entre um representante governamental e um representante da sociedade civil, os quais também serão eleitos pelo Plenário.

§ 8º O(a) presidente do CEDHIRCOP deverá conduzir a eleição da mesa diretora, cujo voto não será contabilizado no Plenário, mas poderá ser considerado para efeito de desempate, se houver necessidade.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEDHIRCOP os(as) representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, sempre que na pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º Depois de notificados, os órgãos e as entidades que irão compor o Conselho deverão encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a indicação de seus representantes titulares e suplentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a renúncia do órgão ou da entidade à respectiva cadeira no CEDHIRCOP, que providenciará substituto.

§ 2º Mediante proposta formal ao CEDHIRCOP, os órgãos e as entidades a que se refere este artigo poderão solicitar, a qualquer momento, substituição de sua representação.

§ 3º Após o encaminhamento dos nomes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, deverão ser tomadas as providências necessárias para a imediata nomeação e posse dos membros do CEDHIRCOP.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEDHIRCOP**

Art. 6º - São atribuições do(a) Presidente do Conselho:

I- Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e da diretoria;

II- Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições, temporariamente, ao Vice-Presidente;

III- Apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de Relatores ou de Comissões Especiais, ou ainda, que não tenham tido necessidade de prévio parecer;

IV- Apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;

V- Solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos

limites da competência legal do Conselho;

VI- Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de materiais em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;

VII- Adotar providências para a substituição de qualquer membro do CEDHIRCOP, após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEDHIRCOP;

IX- Submeter ao Pleno relatório anual e da gestão das atividades;

X- Exercer outros encargos que o Pleno lhe atribuir;

XI- Solicitar ao Poder Executivo, após indicação do Pleno, que adote medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo;

II- Exercer atribuições que o Presidente lhe designar por escrito ou as que o Plenário lhe atribuir.

Art. 8º - Compete aos Conselheiros:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, e das Comissões Temáticas;

II- Debater e votar matérias em discussão;

III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas e à mesa;

IV- Solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V- Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI- Participar das Comissões Temáticas com direito a voto;

VII- Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência e Pleno;

VIII- Propor moções ao Pleno;

IX- Propor temas às Comissões Temáticas para serem encaminhados à deliberação do Pleno;

X- Propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

XI- Apresentar questões de ordem nas assembléias e reuniões das

Comissões Temáticas, das quais faça parte;

XII- Apresentar à presidência, no prazo de 2 (dois) dias anteriores à assembléia, justificativa de sua ausência, por escrito para fins de convocação da respectiva suplência.

Parágrafo único – Os conselheiros suplentes terão direito a voto nas assembléias somente quando em substituição do titular.

Art. 9º É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo Presidente do CEDHIRCOP;

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será no máximo, de 72 (setenta e duas) horas para cada conselheiro;

§ 3º Ao conselheiro que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Pleno.

§ 4º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta do primeiro Pleno a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 10 O CEDHIRCOP é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos da legislação pertinente, nomeados pelo Governador do Estado, observados os critérios de atuação na promoção dos direitos humanos, na promoção da igualdade racial e no combate ao preconceito.

Art. 11 O CEDHIRCOP será composto pelo:

I - Conselho Pleno

II - Mesa Diretora, composta de

#### **1- Presidência**

2- Vice-Presidência

3- Secretaria-Geral

4- 1ª Secretária

5- 2ª Secretária

III - Comissões Permanentes e Especiais e Grupos de Trabalhos

Art. 1º Atribuições do Conselho Pleno

Art. 2º Atribuições da Mesa Diretora

Art. 3º Funcionamento das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho

## **SEÇÃO I**

### **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 12º As entidades da sociedade civil serão eleitas e indicarão, posteriormente, seus respectivos representantes.

§ 1º A eleição das entidades da sociedade civil será coordenada por Comissão Eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 90 (noventa) dias antes do Pleito, que estabelecerá critérios, normas, e cronograma para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 13º O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.

## **SEÇÃO II**

### **DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

Art. 14 Os membros dos órgãos governamentais de que trata o inciso I do Art. 3º deste regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos Secretários de Estado.

## **SEÇÃO III**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Art. 15 No caso de vacância do titular da entidade não governamental assumirá a vaga efetiva, automaticamente, o seu suplente.

Art. 16 Ocorrendo à extinção da entidade ou movimento com assento no Conselho será convocada, sucessivamente, a entidade suplente que obteve o maior número de votos, dentre as não eleitas, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

Art. 17 No curso do mandato poderá a entidade alterar sua representação, comunicando oficialmente ao Conselho para que proceda a substituição.

Art. 18 A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada função pública relevante.

Art. 19 As entidades Não Governamentais poderão ser reconduzidas por mais uma - e única vez, de forma consecutiva.

Art. 20 Por deliberação do Plenário do CEDHIRCOP a entidade titular será substituída quando:

- 1- Seus representantes faltarem 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternada ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;
- 2- Seus representantes faltarem 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no período de um ano, a contar da primeira falta, da Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;
- 3- A substituição da entidade titular poderá ser feita por meio de requerimento, o qual deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDHIRCOP;

§ 1º Na hipótese do inciso III será assegurado à entidade os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

## **SEÇÃO IV**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CEDHIRCOP**

Art. 21 Por deliberação do Plenário do CEDHIRCOP, o conselheiro titular será substituído quando:

- 1- Faltar o representante de órgão governamental ou da sociedade civil a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternada ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;
- 2- Faltar a 3 (três) reuniões plenárias, ou 4 (quatro) alternadas, no período de um ano, a contar da primeira falta, da Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;
- 3- A substituição do conselheiro titular poderá ser feita por meio de requerimento, o qual deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDHIRCOP.

§ 1º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou da sociedade civil deverá ser encaminhada à presidência do CEDHIRCOP até 10 (dez) dias após a realização da plenária ou da reunião da comissão a que pertence;

§ 2º Após a segunda ausência injustificada do Conselheiro, o órgão governamental ou a organização da sociedade civil responsável por sua indicação será devidamente comunicado pela Presidência.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 22 São penalidades aplicáveis aos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão

### 3- Exclusão

Art. 23 Será advertido nos termos deste Regimento Interno, o Conselheiro que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

Art. 24 Será suspenso das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, o Conselheiro que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

Art. 25 Será excluído do Conselho, o Conselheiro que reincidir, após ter sido suspenso nos moldes do Art. 29, mediante comprovação de Comissão especialmente designada do Plenário.

Art. 26 A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão, de 2/3 do Pleno, sendo garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em Assembleia e publicado em Resoluções.

Art. 28 Revogam-se as demais disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS,  
IGUALDADE RACIAL E COMBATE AO PRECONCEITO, em GOIANIA -  
GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EVELIN GEORDANA RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente do Conselho**, em 03/04/2023, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o



código verificador **46386602** e o código CRC **32002B9A**.

---

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE  
RACIAL E COMBATE AO PRECONCEITO  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO  
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº  
202310319001735



SEI 46386602